TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5391, de 14/08/2024

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00005916/2024-63-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00005916/2024-63-e

RELATOR(A) : Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Pregão Eletrônico por SRP n.º 004/2024-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para a eventual contratação, em sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos a manutenções corretivas, incluindo remoção, fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atendimento aos mobiliários urbanos de esporte, lazer e passagens de pedestres subterrâneas, situados em diversos locais do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 2972/2024

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.952/2024-NOVACAP/PRES e dos expedientes anexos, juntados na aba "Associados" no sistema e-TCDF, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; b) da Informação n.º 171/2024-DIFLI (e-DOC 0DDAD51F-e); c) do Parecer n.º 598/2024-G1P (e-DOC 52025085-e); II – considerar, em relação ao Despacho Singular n.º 294/2024-GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 2.064/2024: a) satisfatoriamente cumpridos os itens II.a, II.b, II.c, II.d, II.e e IV; b) não atendido o item V; III – determinar à Novacap que: a) exclua do instrumento convocatório a limitação da quantidade de lotes a serem adjudicados por licitantes, em conformidade com o entendimento fixado no item II da Decisão n.º 229/2017; b) revise a efetiva quantidade demandada para os itens "(CCU – 014A) LASTRO DE AREIA – SOMENTE LANÇAMENTO" e "(CCU – 014b) LASTRO DE AREIA – SOMENTE FORNECIMENTO", compatibilizando o valor global total estimado da licitação; IV – em decorrência do item II.b precedente, ter por prejudicada a deliberação de mérito acerca da representação de e-DOC FDEE42D3-c, com fundamento no art. 118, § 1º, do RI/TCDF, posto que o signatário da peça deixou de regularizar o vício processual mesmo após o prazo concedido por meio do item V do Despacho Singular n.º 294/2024-GCIM; V – autorizar: a) a **continuidade do Pregão Eletrônico** por SRP n.º 004/2024-DECOMP/DA, após o fiel cumprimento do item III retro, devendo a jurisdicionada observar o preconizado no art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 13.303/2016 e encaminhar a este Tribunal documentação comprobatória das medidas adotadas; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Novacap e ao pregoeiro da jurisdicionada, bem como ao subscritor da peça de e-DOC FDEE42D3-c; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para as providências cabíveis.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 10EAE12B

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 14 de agosto de 2024

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

André Clemente Lara De Oliveira
Presidente em exercício

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 10EAE12B